



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 240/2015

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.441/2015, de 17 de julho de 2015, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e o Incentivo Financeiro do PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, a ser concedido aos servidores públicos municipais que aderirem ao PMAQ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.441/2015, de 17/07/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e o Incentivo Financeiro do PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável do Município de Chopinzinho, com base na Portaria MS/GM nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 2º - O pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB ao servidor deverá observar o resultado da classificação obtida na avaliação de desempenho, da equipe, que deverá alcançar, no mínimo, os níveis “*Mediano ou abaixo da média*”, “*acima da média*” ou “*muito acima da média*”, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 3.441/2015, 17 de julho de 2015;

Parágrafo único - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB, analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas, por meio de formulário próprio que deverá ser repassado para os gestores do Fundo Municipal de Saúde até o dia 10 (dez) de cada mês;

Art. 3º - Somente será devido incentivo financeiro do PMAQ-AB aos servidores e empregados públicos, cumulativamente, quando:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - Os que estiverem desenvolvendo as atividades previstas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB vinculados à equipe no processo de certificação;

II - Os que estiverem inseridos nas equipes previstas na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, a saber:

a) Equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF: médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e agentes comunitário de saúde;

b) Equipe de Saúde Bucal - ESB: cirurgiões dentistas, técnicos de saúde bucal, auxiliares de saúde bucal;

c) Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF: psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, nutricionistas e educadores físicos.

III - As equipes de ESF, ESB e NASF que tiverem cumprido as do SISPACTO, cuja avaliação será realizada no mês de janeiro, juntamente com a equipe da SESA/PR e Ministério da Saúde;

IV - Os que entregarem os relatórios nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Os que realizarem sala de espera;

VI - Aqueles que participarem das reuniões de equipes;

VII - Os que participarem nas capacitações;

VIII - Os que realizarem projetos de promoção e prevenção da saúde contidos nas propostas de trabalho das equipes;

IX - Os Agentes Comunitários de Saúde que realizarem 90% (noventa por cento) das visitas domiciliares, sendo a média de 18 (dezoito) visitas domiciliares por dia na área urbana, e de 06 (seis) a 08 (oito) visitas domiciliares por dia na área rural, descontados os dias de chuva que impeçam a visita, o que deverá ser justificado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

X - As equipes ESF que realizarem visitas domiciliares, semanais medias, por profissional, sendo no mínimo 03 (três) na área urbana e 05 (cinco) domiciliares;

XI - As equipes ESB que realizarem visitas domiciliares na média de 05 (cinco) por mês;

XII - enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município, que atende especificamente ao PMAQ-AB, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 3.441/2015, 17 de julho de 2015.

Art. 4º - O presente incentivo financeiro não será pago aos servidores, nas seguintes hipóteses:

I - Quando estiver em gozo de licença prêmio;

II - Quando estiver em gozo de licença maternidade;

III - Quando estiver em gozo de licença sem vencimentos;

IV - Quando faltar ao trabalho sem apresentar justificativa;

V - Por descumprimento de carga horária;

VI - Quando estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, por período superior a 30 (trinta) dias;

VII - Que tenha sofrido qualquer tipo de advertência formal por escrito ou penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º - A partir da classificação alcançada pela equipe no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas no artigo 16 da Portaria GM/MS nº 535, 03 de abril de 2013, as equipes receberão incentivo financeiro assim definido:

I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO – suspensão do repasse;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

II - DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA – repasse no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para cada servidor público, sendo descontado o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia que faltar e não apresentar justificativa plausível;

III - DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA – repasse no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada servidor público, sendo descontado o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia que faltar e não apresentar justificativa plausível;

IV - DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA – repasse no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada servidor público, sendo descontado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia que faltar e não apresentar justificativa plausível;

Parágrafo único – A avaliação do desempenho individual e o pagamento aos profissionais que compõe as equipes de ESF, ESB e NASF as equipes de apoio, nos termos do artigo 10 da Lei nº 3.441/2015, serão feitas pela Secretaria de Saúde, com base em critério de meritocracia e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde repassará relatório mensal à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho até o dia 11 (onze) de cada mês, informando o nome, cargo e o valor de cada cota parte do incentivo financeiro do PMAQ-AB a ser creditada na folha de pagamento de cada servidor cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme resultado obtido na avaliação de desempenho.

Art. 7º - O valor do incentivo que faria *jus* o servidor ou empregado público afastado do PMAQ-AB retornará ao montante de que trata de que trata o inciso III do artigo 6º, da Lei nº 3.441/2015, de 17 de julho de 2015, e será rateado na forma ali disposta, a contar do dia de seu afastamento, respeitados os dias efetivamente trabalhados por ele junto ao programa.

Art. 8º - Os servidores públicos que encontram-se em desvio de função à pedido da Administração/Secretário de Saúde perceberão o incentivo financeiro do PMAQ-AB, desde que cadastrados no SCNES e avaliados individualmente, os demais servidores públicos que estão em desvio de funções por motivos diversos não farão *jus* ao incentivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 9º - Os gestores do Fundo Municipal de Saúde deverão fazer o repasse financeiro para os profissionais, por meio de crédito em folha de pagamento do servidor.

Art. 10 - Deverão ser observadas, além das disposições deste decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes.

Art. 11 - Não havendo o repasse de recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, relacionado com o programa de que trata este decreto, não haverá transferência, nem a título de antecipação, aos servidores cadastrados no PMAQ-AB, conforme previsto no inciso II, do artigo 11, da Lei nº 3.441/2015, 17 de julho de 2015.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2015.

Publicado no Jornal

Gazeta Regional

Nº362 de 21/07/2015 pg nº 3B

Rogério Masetto

Prefeito